



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 007/22

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, com o respaldoado pelo artigo 47, X, e 91, ambos do Estatuto da FERJ e

Considerando que a Lei nº 14.193/2021, de 06 de agosto de 2021, dispôs sobre “*normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico*”, alterando as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e estabelecendo regras para constituição da Sociedade Anônima do Futebol.

Considerando a Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), em janeiro de 2022, através do Ofício CBF nº 246/202, emitiu as diretrizes para normatizar os procedimentos práticos a serem adotados pelos clubes que pretendessem transformar-se ou constituir-se em Sociedade Anônima de Futebol (SAF).

Considerando que a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ), em fevereiro de 2022, publicou o Regulamento e Diretrizes Administrativas Estaduais para Registro de Sociedade Anônima do Futebol, com orientações “*visando esclarecer e balizar os procedimentos a serem adotados pelos clubes que pretendam se transformar ou constituir em Sociedade Anônima do Futebol (SAF), devidamente registrada junto a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro*”.

Considerando que o filiado **Botafogo de Futebol e Regatas**, formalmente, manifestou, em janeiro de 2022, intenção de constituir Sociedade Anônima do Futebol (SAF), na forma do artigo 2º, II da Lei 14.193/2021, transferindo à Nova Sociedade sua licença, seus direitos desportivos e vínculos federativos de atletas, apresentando e cumprindo, com esse propósito, os documentos e etapas necessários

RESOLVE

Reconhecer e deferir a constituição e o registro em Sociedade Anônima, segundo os preceitos legais mencionados anteriormente, da **S.A.F. BOTAFOGO** (CNPJ nº 44.705.141/0001-85), em substituição ao **Botafogo F.R** (CNPJ nº 34.029.587/0001-83), devendo as questões atinentes aos atletas profissionais e não profissionais vinculados ao clube original observar o que determinam o artigo, 2º, II, §1º, I e §2º, I, da Lei nº 14.913/2021 e artigo 14, parágrafo único, do Regulamento da

FERJ para a matéria. Dessa forma, ratifica-se que para efeito de cumprimento dos prazos de inscrição e registro em relação às competições organizadas pela FERJ, especialmente, mas não se limitando ao Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2022, serão considerados no que tange a migração dos vínculos desportivos dos atletas que ora se opera com vistas à formação e constituição do Boletim Informativo de Registro de Atletas (BIRA) da **S.A.F. BOTAFOGO**, os mesmos prazos de protocolo, inscrição e registro outrora anotados no BIRA do clube original (**Botafogo FR**).

Outrossim, ao clube sob a forma de **SAF**, fica garantido ainda o direito à manutenção das vagas em competições promovidas pela FERJ, nos termos do artigo 2º, §1º, II, da Lei nº 14.913/202115 e artigo 16 do já citado Regulamento da FERJ, observando-se, por oportuno, que uma vez transferidos à SAF, os direitos de natureza desportiva não mais poderão retornar ao clube original.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE